



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Lei nº 241/93.

EMENTA: Reformula a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Feira Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição Básica:

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de Feira Nova, serão desempenhadas pelo Órgão de Administração Direta, auxiliados diretamente pelas Secretarias a nível de Unidade Orçamentárias, com suas Sub-unidades, conforme discriminação a seguir:

I- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1. Gabinete do Prefeito;
- 1.1 Assessoria Jurídica
- 1.2 Assessoria de Planejamento
- 1.3 Secretaria de Administração Geral
- 1.4 Secretaria de Finanças
- 1.5 Secretaria de Educação e Cultura
- 1.6 Secretaria de Saúde e Saneamento
- 1.7 Secretaria de Ação e Bem Estar Social
- 1.8 Secretaria de Agricultura
- 1.9 Secretaria de Obras e Serviços Municipais
- 1.10 Secretaria de Rodovias
- 1.11 Secretaria do Meio Ambiente e do Cont. da Poluição.

Art. 2º - As sub-unidades a que se refere o artigo anterior, ficarão criadas e vinculadas às Secretarias supra mencionadas.

- 1.3.1-Divisão de Pessoal e Serv. Gerais
- 1.3.2-Divisão de Material e Patrimônio
- 1.3.3-Assessoria de Secretaria
- 1.3.4-Chefia da Guarda Municipal
- 1.4.1-Divisão de Finanças e Rendas
- 1.4.2-Divisão de Contabilidade
- 1.4.3-Divisão de Tesouraria



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

1.4.4- Divisão de Cadastro Técnico

1.4.5- Assessor Contábil

1.4.6- Assessor de Secretaria

1.5.1- Divisão de Ensino de 1º grau

1.5.2- Diretoria de Cultura e Desportos

1.5.3- Divisão de Programas Educacionais

1.5.4- Diretoria Escolar de 1º Grau Maior

1.5.5- Coordenadoria de Merenda Escolar

1.5.6- Diretoria Escolar de 1º grau Menor

1.5.7- Coordenadoria de Ensino

1.5.8- Assessoria de Secretaria

1.6.1- Diretoria Hospitalar

1.6.2- Administração Hospitalar

1.6.3- Assessoria de Secretaria.

1.7.1- Divisão de Assistência ao Menor

1.7.2- Divisão de Ação Comunitária

1.7.3- Agência Comunitária

1.7.4- Assessoria de Secretaria

1.8.1- Divisão de Extensão Rural

1.8.2- Diretoria de Acompanhamento Rural

1.8.3- Assessoria de Secretaria

1.9.1- Divisão de Obras

1.9.2- Divisão de Fiscalização Geral

1.9.3- Divisão de Serviços Municipais

1.9.4- Diretoria de Limpeza Urbana

1.9.5- Assessoria de Secretaria

1.10.1- Divisão de Transportes e Oficinas

1.10.2- Diretoria de Conservação de Estradas Vici--
nais

1.10.3- Assessoria de Secretaria

1.11.1- Divisão de Mudas e Produtos Naturais Renova
ve s

1.11.2- Assessoria de Secretaria



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Feira Nova

CAPÍTULO II

Da finalidade e Organização Estrutural

Art. 3º- O gabinete do Prefeito, tem por finalidade, a preparação de expediente e da correspondência do Prefeito, o atendimento ao público e o exercício das atividades de programação, execução e controle do cerimonial.

Art. 4º- A Assessoria Jurídica, tem por finalidade de officiar em juízo os processos de interesse da Prefeitura; executar, fiscalizar e coordenar os serviços jurídicos; estudar problemas administrativos.

Art. 5º- A Assessoria de Planejamento por intermédio de seu titular, prestará assessoramento imediato ao Prefeito do Município e aos seus Secretários, assistindo-os particularmente:

I- Na implantação e manutenção do Sistema de Planejamento e do desenvolvimento integrado para o Município de Feira Nova;

II- Na Coordenação:

a- Do Plano Diretor do Desenvolvimento integral da Organização do Espaço Urbano, da Ação Municipal e de outros planos, programas e projetos que sirvam de instrumento para alcançar os objetivos e metas do Bem Estar Social;

b- A preservação do meio-ambiente e o combate à poluição.

c- O desenvolvimento de condições sociais e culturais que facilitem: A integração social, a preservação dos valores que compõem o patrimônio histórico-cultural, a proteção à saúde, o desenvolvimento da educação, a criação de condições para o exercício de lazer, enfim, a obtenção de uma melhor qualidade de vida dos munícipes.

Art. 6º- A Secretaria de Administração Geral, tem por finalidade, exercer as atividades relativas à administração de Pessoal, de Material e do Patrimônio.

Art. 7º- A Secretaria de Finanças, tem por finalidade exercer as atividades de arrecadação e fiscalização dos tributos Municipais, elaborar a programação financeira e efetuar pagamentos das despesas Orçamentárias e extra-Orçamentárias.

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade, a execução do Ensino de 1º e 2º graus; Executar o Programa de Merenda Escolar; desenvolver as atividades de turismo e desportos.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Feira Nova

Art. 9º - A Secretaria de Saúde e Saneamento, tem por finalidade, planejar e executar a política da saúde da Municipalidade, integrando os recursos setoriais, locais aos das demais instituições promotoras de serviços de saúde no Município, em observância às diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

Art. 10- A Secretaria de Ação e Bem Estar Social, tem por finalidade, realizar as atividades de programação e prestação de apoio comunitário à população do Município; auxiliar a concessão de subvenções e auxílios; realizar programas de assistência ao menor abandonado.

Art. 11- A Secretaria de Agricultura, tem por finalidade a execução dos programas e projetos de desenvolvimento agrícola e extensão Rural.

Art. 12- A Secretaria de Obras e Serviços Municipais, tem por finalidade, planejar setorialmente as atividades de projeção, construção, conservação e fiscalização de Obras públicas e particulares, além do uso racional do solo Urbano.

Art. 13- A Secretaria de Rodovias, tem por finalidade, a execução e o planejamento setorial do sistema viário e dos transportes Urbanos, construção, conservação e sinalização de Rodovias Municipais, administração das concessões e permissões para o transporte coletivo de passageiros nas estradas da Zona Rural e Urbana do Município.

Art. 14- A Secretaria do Meio Ambiente e do Controle da Poluição, tem por finalidade, o direcionamento das ações que visem proteger e conservar os recursos Naturais existentes no âmbito do nosso território.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 15º- As Disposições que compõem as Secretarias criadas ou reestruturadas por esta Lei, serão instaladas a partir da aprovação do regulamento geral a ser baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16- Os cargos de Secretários, Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento, Diretor de Divisão, Tesoureiro, Assessor Contábil, Diretor do Hospital, Administrador do Hospital, Agente Comunitário, Chefe da Guarda Municipal e Assessor de Secretaria, serão providos em Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito do Município, poderá conceder através de portaria gratificação de até 2/3 (dois terços) de seus vencimentos, aos servidores do quadro permanente e aos



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

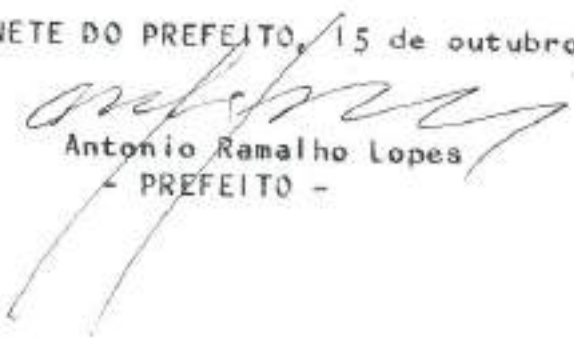
servidores de provimento em Comissão, levando-se em consideração o volume de serviço e distinção no trabalho.

Art. 17 - O Prefeito expedirá atos administrativos necessários a aplicação desta Lei, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 1993.


Antonio Ramalho Lopes
- PREFEITO -